



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

De 20 de novembro de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica pela Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas do dia 1º de dezembro de 2023**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” – do tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica pela Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme abaixo descrito, sendo este certame processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2023, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, do Decreto Federal 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1 – É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica pela Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a Licença de Operação do Município de Boa Vista do Sul nº 040/2022 (Anexo II).

1.2 - A empresa vencedora deverá elaborar e apresentar ao Departamento de Meio Ambiente do Município, com periodicidade **trimestral**, Planilha de Recebimento e Planilha de Destinação de Resíduos, padrão FEPAM, e, com periodicidade **semestral**, Relatório Técnico e Fotográfico das condições de operação do transbordo.

1.3 – A empresa vencedora deverá ainda:

a) emitir, às suas custas, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função de profissional técnico devidamente habilitado, relativa à responsabilidade técnica pelo projeto e execução da gestão de resíduos e pela execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

b) realizar o acompanhamento técnico da atividade.

c) realizar trimestral e semestralmente a entrega da documentação correspondente ao cumprimento das condicionantes 8.1 e 8.2 da LO vigente junto ao Protocolo do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.4 – O contrato a ser assinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite da data de vigência da L.O. nº 040/2022, qual seja, 13 de outubro de 2026.

1.5 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de responsabilidade técnica, mediante a emissão e respectiva liquidação da Nota Fiscal.

1.6 – Não serão admitidas propostas com preços superiores ao valor orçado pela Administração que é de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais**.

1.7 - O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

1.8 - A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissional que não atenda satisfatoriamente aos serviços solicitados.

1.9 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 - A locomoção e o deslocamento do profissional técnico até o Município e à estação de transbordo, sempre que necessário, serão de responsabilidade exclusiva da empresa licitante vencedora.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Boa Vista do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **“VALOR MÁXIMO CONSTANTE NO ITEM 1.6 DO EDITAL”**, mediante o cadastramento no sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **período de 20 de novembro de 2023, às 09h até 1º de dezembro de 2023, às 08h59min (horário de Brasília)**.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário definido neste edital.

3.3. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

3.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e deverão estar, obrigatoriamente no formato PDF.

3.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

3.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transporte, frete, tributos, entre outros relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.8. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa dos serviços ofertados, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

3.9. As propostas iniciais cadastradas com preços superiores ao máximo constante no item 1.6 do Edital serão desclassificadas.

3.10. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

- a) Descrição completa e detalhada dos serviços;
- b) Especificação do preço unitário (mensal) e total (anual), expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais; e
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

3.11. O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

4.1. O início da sessão pública se dará pela Pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

4.5. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

4.9. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, levando-se em consideração o **valor mensal**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.11. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate. A proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.2. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

5.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.4. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação da pregoeira no sistema.

5.5. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

5.7. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.11. A pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

5.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

6. DO EMPATE

6.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame;

6.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 6 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

6.1.7. O disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Boa Vista do Sul, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

7.2. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

7.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;

d) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

h) Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

i) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;

j) Certidão de Registro do profissional que prestará os serviços ora licitados no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor

k) Comprovante de vínculo da empresa com o profissional indicado, que poderá ser feita por intermédio da apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da Empresa e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;

l) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

m) Declaração de que **não emprega menores de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Declaração de que a licitante não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;

o) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como **microempresa** ou empresa de pequeno porte.

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanharem o julgamento da habilitação no sistema.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento para aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Edital.

7.5. Na hipótese de a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

8.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

8.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

8.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregas pessoalmente.

8.7. Se a pregoeira não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

8.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es) pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Após a homologação do certame, a Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo I, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O contrato a ser assinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, até o limite da data de vigência da L.O. nº 040/2022, qual seja, 13 de outubro de 2026.

10.3. O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

10.4. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente, após assinatura do contrato.

11. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil após a respectiva liquidação da mesma pela fiscalização do Contrato.

11.2. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

| | | |
|-----------------|------|--|
| ÓRGÃO | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO |
| UNIDADE | 02 | SANEAMENTO |
| ATIVIDADE | 2049 | Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos |
| FR STN | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| CO STN | | Nenhum |
| FR GERENCIAL | 0001 | RECURSO LIVRE |
| 3.3.90.39.05.00 | 8412 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS |

11.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

11.4. Em sendo optante do “SIMPLES” a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

11.5. A licitante vencedora, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

11.6. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

11.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação não permitida será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

12.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá aa pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

13.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aa pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

14.2. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3435-5366 ou através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da pregoeira em sentido contrário.

15.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

Boa Vista do Sul, 20 de novembro de 2023.

**ROMEU LUIZ RABAIOLI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

Prazo: de xx de xxxxx de 2023 a xx de xxxxxx de 2024

Valor: R\$ xxxxxxxx

Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. **xxxxxxxxxx**, xxxxx, xxxxx, residente e domiciliado xxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua, nº ..., na cidade de/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF/Nº, residente e domiciliado a Rua, nº ..., em/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica pela Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a Licença de Operação do Município de Boa Vista do Sul nº 040/2022 (Anexo II).

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Departamento de Meio Ambiente do Município, com periodicidade **trimestral**, Planilha de Recebimento e Planilha de Destinação de Resíduos, padrão FEPAM, e, com periodicidade **semestral**, Relatório Técnico e Fotográfico das condições de operação do transbordo.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá ainda:

- a) emitir, às suas custas, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função de profissional técnico devidamente habilitado, relativa à responsabilidade técnica pelo projeto e execução da gestão de resíduos e pela execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- b) realizar o acompanhamento técnico da atividade.
- c) realizar trimestral e semestralmente a entrega da documentação correspondente ao cumprimento das condicionantes 8.1 e 8.2 da LO vigente junto ao Protocolo do Município.

Parágrafo terceiro - A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissional que não atenda satisfatoriamente aos serviços solicitados.

Parágrafo quarto - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

Parágrafo quinto - A locomoção e o deslocamento do profissional técnico até o Município e à estação de transbordo, sempre que necessário, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de responsabilidade técnica, mediante a emissão e respectiva liquidação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo segundo – O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo terceiro – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da contratada e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pela Administração, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo quarto – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sexto – É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) junto ao CREA.

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

| | | |
|-----------------|------|--|
| ÓRGÃO | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO |
| UNIDADE | 02 | SANEAMENTO |
| ATIVIDADE | 2049 | Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos |
| FR STN | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| CO STN | | Nenhum |
| FR GERENCIAL | 0001 | RECURSO LIVRE |
| 3.3.90.39.05.00 | 8412 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

O preço dos serviços será reajustado anualmente pelo IPCA (IBGE) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, até xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser renovado anualmente, até o limite da data de vigência da L.O. nº 040/2022, qual seja, 13 de outubro de 2026.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Departamento de Meio Ambiente do Município, com **periodicidade trimestral**, Planilha de Recebimento e Planilha de Destinação de Resíduos, padrão FEPAM, e, com **periodicidade semestral**, Relatório Técnico e Fotográfico das condições de operação do transbordo. Os relatórios deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através do servidor xxxxxxxx, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

ANEXO II

Licença de Operação do Município de Boa Vista do Sul nº 040/2022

Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. Nº. 040/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Emancipação nº 2470, cidade de Boa Vista do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 102/2005 e através do Convênio de Cooperação em Ações do Meio Ambiente - FEPAM e Município de Boa Vista do Sul e conforme disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 10.330 de 27.12.1994 e Resolução CONSEMA 156/2007, através do Processo Administrativo nº 2839/2022 e Parecer Técnico nº. 094/2022 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

Nome do empreendedor (a): Município de Boa Vista do Sul
CNPJ nº: 01.602.022/0001-94

Endereço: Rua Emancipação, nº 2.470, Bairro Centro, Boa Vista do Sul/RS

Para a Atividade de: Estação de Transbordo de RSU

Área útil: 900,00 m²

Código de Ramo: 3541,20

Capacidade: 01 (um) container de 35 m³, com capacidade para manipular até 18 toneladas/mês de RSU

Coordenadas Geográficas: Lat. 29°20'9,84"S / Long. 51°41'21,93"O

Porte: Mínimo (até 150 t/mês)

Potencial poluidor: Médio

Para emissão da Licença Operação: da ATIVIDADE DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU, com capacidade para armazenar temporariamente até 18 toneladas/mês de resíduos, em 01 (um) container de 35,00 m³, em uma propriedade rural de 5,772 ha com matrícula sob o nº 6.205 do cartório de registro de imóveis de Garibaldi, na Localidade de Tiradentes, s/ nº, zona rural, Boa Vista do Sul/RS.

A responsabilidade técnica pelo projeto e execução do licenciamento ambiental, gestão de resíduos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é do Engenheiro Ambiental Igor Frederico Tirp, Carteira CREA/RS 201078, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1217920. Conforme Lei Estadual nº 15.434/2020, as responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo do parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão da licença ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de poluição durante a fase de operação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

é do empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento e à atividade:

- 1.1. Esta licença se refere à atividade de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU para acondicionamento temporário de resíduos, sem geração de efluentes, não sendo permitidos triagem, processamento ou transformação de resíduos;
- 1.2. A capacidade máxima do *container* é de 35,00 m³, sendo manipulado o volume máximo de 18 toneladas/mês de resíduos (calculado conforme a produção máxima de 0,216kg/hab/dia) com permanência máxima de 06 (seis) dias no local;
- 1.3. A localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos deverá obedecer aos Códigos Florestais Federal e Estadual e o restante da legislação vigente;
- 1.4. A área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.5. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.6. Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;
- 1.7. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao departamento de meio ambiente deste município;
- 1.8. Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2022, de 20 de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual de Meio Ambiente);
- 1.9. Em caso de necessidade de manejo de vegetação nativa, deverá ser solicitado previamente ao órgão ambiental competente;
- 1.10. É proibida a caça de animais da fauna nativa, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008 e Lei Estadual nº 11.520/2000, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- 1.11. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-históricos, históricos, artísticos ou numismáticos, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924 de 26 de julho de 1961;
- 1.12. A propriedade possui o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR registrado sob o nº RS-4302253-D5F3.BF28.586A.4E10.8502.EOD3.B3D4.E8CC.

2. Quanto ao transbordo:

- 2.1. A Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) é composta de um *container* fechado para armazenamento de resíduos, sem sistema de captação e/ou depósito de chorume;
- 2.2. A unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;
- 2.3. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 2.4. É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;
- 2.5. A coleta e transporte dos resíduos do *container* ocorre semanalmente através da empresa H.A. Sehnem, CNPJ nº 01.954.548/0001-84, contratada pelo município, até o aterro sob responsabilidade da empresa CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., CNPJ nº 03.505.185/84.

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 3.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1. Os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora de percolado, sendo enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado (*caso se aplique*).

5. Quanto às emissões atmosféricas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5.1. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.

6. Quanto aos resíduos sólidos:

6.1. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição na célula do aterro sanitário;

6.2. Em caso de recebimento eventual de resíduos classe I através do sistema de coleta seletiva ou domiciliar, o armazenamento de forma temporária para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final, deverá ser realizado de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo. O armazenamento temporário deverá ser realizado em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

6.3. O responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

6.4. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

6.5. Quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM;

6.6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM;

6.7. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

7. Quanto aos riscos ambientais e Plano de Emergência:

7.1. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, o departamento de meio ambiente deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93.

8. Quanto ao monitoramento:

8.1. Deverá ser enviado a este departamento, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de **maio e novembro**, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do transbordo, contendo o cumprimento de todas as condições e restrições desta licença;

8.2. Deverá ser encaminhado a este departamento, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de **setembro, dezembro, março e junho**, Planilha de Recebimento e Planilha de Destinação de Resíduos, padrão FEPAM.

9. Quanto à publicidade da licença:

9.1. Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, modelo FEPAM.

10. Outras condicionantes:

10.1. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI): Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal vigente (em caso de risco alto) ou Protocolo PPCI (*em caso de risco baixo ou médio*);

10.2. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, Planta Baixa do Empreendimento, com identificação da área útil total, áreas construídas e sistemas de controle ambiental, recursos hídricos com respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP), formações florestais, espécimes protegidos pela legislação e plantios existentes, acompanhado do quadro de áreas e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório fotográfico comprovando a instalação de estrutura com telhado sobre a caçamba para proteção contra chuvas e recolhimento dos destroços da antiga estação de transbordo, bem como dos pneus armazenados e da caixa d'água (antiga coletora de chorume).

11. Com vistas à Renovação Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- I. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- II. Cópia da licença vigente;
- III. Cópia do CNPJ do empreendedor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

IV. Formulário "Resíduos Sólidos Urbanos", modelo FEPAM, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, acompanhado dos documentos a serem anexados;

V. Declaração do empreendedor quanto a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

VI. Relatório Técnico acompanhado de registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, apresentando as condições de operação do empreendimento, e atendimento das condições e restrições da presente licença de operação.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento. Salientamos que qualquer alteração (processo, produção, área física) deverá ser previamente comunicada e avaliada, através de solicitação de Licença Prévia (LP).

De acordo com a lei municipal nº 450 de 6 outubro de 2005, alterada pela lei municipal nº 693 de 29 de agosto de 2013, esta licença só tem validade para as condições acima até 13 de outubro de 2026. Porém caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente, esta perderá a validade, como também se os dados fornecidos não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Boa Vista do Sul, 13 de outubro de 2022.

Sidnei Accadrolli
Secretario Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente

Germano Baldasso
Engenheiro Civil
CREA 162 978